



Cria a Ordem Memória Viva Pô-ceréu, institui o Prêmio do mesmo nome e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada no município de Poxoréu, vinculada a Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente a **Ordem Memória Viva "Pô-Ceréu"**, composta pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura e pelos membros da União Poxoreense de Escritores –UPE.

Parágrafo Único – O prefeito de Poxoréu e o Presidente da União de Escritores são, respectivamente, grão mestre e secretário geral da ordem, assim considerados nas sessões públicas.

Art. 2º - Fica instituído o **Prêmio Memória Viva "Pô-Cereu"** no âmbito do município de Poxoréu, condecoração honorífica destinada aos cidadãos, nascidos ou não no território municipal, obedecendo a rigorosa indicação do Conselho Municipal de Cultura e da União Poxoreense de Escritores – UPE, em sessão para tal fim.

§ 1º – O Prêmio será oferecido periodicamente aos homenageados em reconhecimento às realizações e contribuições sociais realizadas no âmbito do território municipal, prestadas à sociedade e à família.

§ 2º - A ausência ou a inexistência de um dos órgãos que compõe a Ordem não inviabiliza a concessão do prêmio, desde que, proposto pela ordem, por quaisquer cidadãos, pela sociedade civil representativa ou pelo Poder Executivo, seja resultado da escolha democrática, mediante critérios regimentais.



Art. 3º - Os agraciados com o prêmio receberão o Certificado e a **Medalha da Comenda da Ordem do Mérito "Pô-Cerêu"**, título honorífico outorgado pelo grão mestre da ordem em sessão solene promovida para tal fim, por ocasião da semana cultural de Poxoréu alusiva ao aniversário do município no mês de Outubro.

Parágrafo Único - A sessão solene compor-se-á dos homenageados e familiares, autoridades locais ou regionais, líderes da sociedade representativa e outros deliberados pela Ordem, devendo apensar registros escritos, gravados e arquivados para a posteridade.

Art. 4º - Excepcionalmente, o prêmio poderá ser concedido pela ordem em data diversa, mediante razões fundamentadas e obedecidos os critérios do Regimento.

Art. 5º - Os homenageados de cada período, eleitos pela Ordem, poderão ser apresentados no Fórum Municipal de Cultura ou em eventos culturais do gênero.

Art. 6º - A biografia, realizações, e contribuições sociais dos homenageados serão objetos de pesquisas a serem compiladas por historiadores, interessados, familiares, poetas e escritores, a serem publicados no Jornal "O Upenino" da União Poxoreense de Escritores - UPE, em edição especial.

Parágrafo Único - Os pesquisadores de que trata o caput serão considerados "Memórias Vivas", sendo igualmente condecorados com o Certificado da Comenda da Ordem Memória Viva Pô-cerêu, por ocasião das solenidades aos homenageados.

Art. 7º - As normas e procedimentos do **Prêmio Memória Viva "Pô-Cereu"** serão regulamentados em Regimento Interno aprovados, mediante decreto do Poder Executivo, ouvido o soberano plenário que compõe a **Ordem Memória Viva "Pô-Cerêu"**.

Art. 8º - As despesas decorrentes da promoção e realização do **Prêmio Memória Viva "Pô-Cereu"** correrão a conta do orçamento municipal, parcerias com outros poderes e com a sociedade organizada.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de abril de 2010.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento